



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição		
		Medida Provisória nº 679/2015		
Autor		Nº do prontuário		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 679 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, onde couber:

Art. X O art. 1º da Lei nº 13.097, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

.....

§ 12.

.....

XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

.....”

XLI - produtos classificados nos códigos 7308.20.00, 9406.00.99, 8502.31.00, 8482.10.90, 8501.64.00, 8483.40.10, 8501.52.90, 8504.40.90, 3824.50.00, 7318.29.00 e 7308.90.10 da TIPI para produção de aerogeradores.

XLII – bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente na produção de aerogeradores e Usinas Eólicas.



XLIII – produtos classificados nos códigos 7019.40.00, 4407.22.00, 3907.30.11, 3208.90.10 e 3815.19.00 da TIPI para produção de pás de aerogeradores.

XLIV – produtos classificados nos códigos 8482.10.90, 8483.40.10, 8537.10.90 e 8501.32.10 da TIPI para produção de cubos de aerogeradores (“hubs”).

.....” (NR)

“Art. 28.

.....
XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI.

XXXVIII - produtos classificados nos códigos 7308.20.00, 9406.00.99, 8502.31.00, 8482.10.90, 8501.64.00, 8483.40.10, 8501.52.90, 8504.40.90, 3824.50.00, 7318.29.00 e 7308.90.10 da TIPI para produção de aerogeradores.

XXXIX – bens, prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos utilizados como insumo exclusiva ou principalmente na produção de aerogeradores e Usinas Eólicas.

XL – produtos classificados nos códigos 7019.40.00, 4407.22.00, 3907.30.11, 3208.90.10 e 3815.19.00 da TIPI para produção de pás de aerogeradores.

XLI – produtos classificados nos códigos 8482.10.90, 8483.40.10, 8537.10.90 e 8501.32.10 da TIPI para produção de cubos de aerogeradores (“hubs”).

.....” (NR)

Justificativa

De acordo com a exposição de motivos da Medida Provisória nº 656/2014, a desoneração da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS, para o PIS/Pasep-Importação e para a Cofins-Importação busca “*conferir às indústrias nacionais deste segmento [produção de aerogeradores] maior competitividade frente às indústrias internacionais*” (grifou-se). “*Almejando, em última análise, a ampliação da oferta de energia produzida em usinas eólicas e a redução do preço da energia elétrica cobrado do consumidor final*” (grifou-se). Tal medida visa também a expansão do setor eólico na matriz elétrica brasileira reduzindo as tarifas de energia elétrica para os consumidores finais.

A realização dos objetivos apontados depende da desoneração das principais partes e peças, a prestação de serviços e locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, utilizados como insumo na produção de partes dos aerogeradores.

Desta forma, importa referir que somente a adição dos incisos originais “XL - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI” e “XXXVII - produtos classificados no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI” mostra-se insuficiente à realização da finalidade



que justifica a edição da Medida Provisória nº 656/2014, não garantindo à cadeia produtiva os ganhos tributários necessários para seu desenvolvimento.

E isto porque o Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI, disposto nos incisos, compreende apenas “*partes utilizadas exclusiva ou principalmente em aerogeradores classificados no código 8502.31.00*”. Essa redação limita demasiadamente o alcance do benefício, excluindo uma gama de componentes e insumos utilizados na produção de aerogeradores, que não se classificam “*no Ex 01 do código 8503.00.90 da TIPI*”.

Ou seja, apesar do art. 3º da MP buscar a desoneração conforme a exposição de motivos, não foram contemplados pela norma desonerativa outros importantes componentes utilizados como insumos na fabricação de aerogeradores, dentre os quais a “nacelle”, componente de maior valor agregado do aerogerador, assim como as próprias torres para suporte de gerador de energia eólica. Deixaram também de ser mencionadas a prestação de serviços e as locações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Além de um item que merece destaque por não possuir produção em território nacional: a caixa de engrenagem do aerogerador, classificada no NCM 8483.40.10.

Portanto, sugerimos as inclusões citadas dos códigos conforme a TIPI e para promover o detalhe de cada parte ou insumo citado, seguem as tabelas com as descrições:

Itens para fabricação de aerogeradores além do código 8503.00.90:

Item Resumido para Fabricação de Aerogeradores	NCM
Torre de Aço	7308.20.00
Torre de Concreto	9406.00.99
“Nacelle” + Carcaça	8502.31.00
“Yaw Bearing” (Rolamento)	8482.10.90
Gerador	8501.64.00
Caixa de Engrenagem + Sistema de resfriamento + “Pitch Gear” (Pinhão de movimentação das pás)	8483.40.10
“Yaw Drive” (Sistema de Movimentação da “Nacelle”)	8501.52.90
“DTA” (Conversor de Energia) + Ventilador	8504.40.90
Produtos diversos das indústrias químicas - Aglutinantes preparados para moldes ou para núcleos de fundição	3824.50.00
Obras de ferro fundido, ferro ou aço	7318.29.00
Chapas de Aço e Gaiola de Ancoragem	7308.90.10

Tabela de itens para fabricação de pás eólicas:

Item para fabricação de pás eólicas	NCM
Fibra de Vidro	7019.40.00
Núcleo	4407.22.00
Resina epoxi para colagem MGS BPR 135 G3 Resina epoxi hand lay MGS LR 135	3907.30.11
Sistema de Pintura	3208.90.10

Endurecedor para resina epóxi COL. MGS BPH 137GF Endurecedor rápido para resina HLU MGS LH 135 Endurecedor para resina de infusão (784H)	3815.19.00
--	------------

Tabela de itens para fabricação de rotores (“hubs”):

Item para fabricação de HUBs	NCM
“Pitch Bearing” (Rolamentos de passo)	8482.10.90
“Pitch Drive” (Sistema de acionamento do controle de passo)	8483.40.10
“Pitch System”(Painéis de controle de passo)	8537.10.90
“Pitch Motor” (Motor de passo)	8501.32.10

PARLAMENTAR



CD/15219.52526-48